

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



MUNICIPIO DE NOVA BELEM/MG

OP 75 | 2030



VASILH4 C/ C4RNE



C4 NY 4



TC434LH4D0C ENCONTRE400/ B456 + 7400



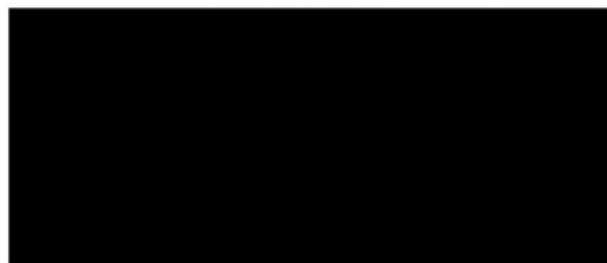
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

MUNICIPIO DE NOVA BELÉM/MG

ATIVIDADE: Plantio e corte de eucalipto

EQUIPE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Auditor Fiscal do Trabalho

Auditora Fiscal do Trabalho

Auditora Fiscal do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Procurador do Trabalho

POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS



Agente de Polícia II

Agente de Polícia I

Agente de Polícia I

Agente de Polícia I



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

ÍNDICE

- 1- Oficio 347/DPCMMG/CARTÓRIO P/2010
- 2- Contrato de compra e venda de madeira de eucalipto
- 3- Relação de Carteiras de Trabalho emitidas
- 4- Termo de declaração do Trabalhador [REDACTED]
- 1- Termo de declaração do Trabalhador [REDACTED]
- 2- Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de [REDACTED]
[REDACTED]
- 3- Cópia do termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de [REDACTED]
[REDACTED]
- 4- Cópia do Termo de Rescisão do contrato de Trabalho de [REDACTED]
[REDACTED]
- 5- Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de [REDACTED]
[REDACTED]
- 6- Cópia do Requerimento de Seguro desemprego de Trabalhador Resgatado
- 7- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi planejada em atendimento à solicitação feita pela Delegacia de Polícia da Comarca de MANTENA/MG, que noticiava a existência de indício de ofensa ao art.149, do Código Penal Brasileiro.

EMPREGADOR:

CPF

Endereço residencial:

[REDACTED]

A equipe de fiscalização foi conduzida pelos policiais civis à frente de trabalho que está situada no Sítio do Cedro - na localidade do Córrego Rio Preto – município de Nova Belém/MG, onde foram encontrados 04(quatro) trabalhadores, laborando no carregamento do caminhão com toras de eucalipto:

[REDACTED]

[REDACTED]

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Todos trabalhadores florestais que, segundo eles, desenvolviam todas as atividades ali demandadas inclusive, operando motosserras, sem qualquer treinamento.

A mais completa informalidade.

Não possuíam EPI, nem mesmo calçados apropriados e as roupas eram rasgadas e muito sujas.

Não havia nenhum encarregado ou responsável pela frente de trabalho.

Assim todas as informações foram prestadas, naquele primeiro momento pelos próprios trabalhadores e pelo motorista do caminhão.

O motorista [REDACTED] declarou que foi contratado pelo proprietário do caminhão de placa [REDACTED] para fazer o transporte da madeira do eucalipto, daquela localidade até o depósito da empresa FIBRIA S/A- sucessora da ARACRUZ CELULOSE S/A, em Barra do São Francisco/ES.

Os trabalhadores informaram que o “empreiteiro”, [REDACTED] a quem consideravam o empregador, teria ido para a cidade.

Que não sabiam seu nome completo, apesar de terem sido contratados por ele [REDACTED]

Informaram ainda, o nome do dono do Sítio do Cedro, Sr. [REDACTED] e indicaram mais ou menos onde ele morava.

Com as informações recebidas ali, os policiais localizaram o endereço do Sr. [REDACTED] em Mantena.

A equipe de fiscalização foi recebida pela esposa do Sr. [REDACTED] [REDACTED] que se dispôs a prestar as informações de que tinha conhecimento e a chamar o marido para atender à fiscalização, no dia seguinte.

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Conforme declarações prestadas pelo próprio empregador, o mesmo é formado em Engenharia e, exerce a função de fiscal do Instituto Estadual de Florestas-IEF/MG.

Segundo o entendimento do Sr. [REDACTED] não seria ele o responsável pelas obrigações trabalhistas, já que com o objetivo de cumprir o contrato firmado com a ARACRUZ CELULOSE S/A, que foi sucedida pela FIBRIA S/A, para o fornecimento de madeira de eucalipto(fomento florestal), contratara os serviços de um empreiteiro chamado [REDACTED] que segundo informações prestadas pelo Sr. [REDACTED], bem como pelo [REDACTED] o segundo ficaria responsável pela contratação e gerenciamento do pessoal necessário ao cumprimento do contrato, acima referido.

Para fazer face às despesas com a contratação da mão de obra, o [REDACTED] se comprometera a repassar quinzenalmente, os valores necessários ao pagamento dos salários e as despesas com a manutenção do alojamento e alimentação dos trabalhadores.

Portanto, o Sr. [REDACTED] estava liberado para contratar os trabalhadores, combinando os salários, se obrigando então, pelo cumprimento de todas as determinações trabalhistas.

E, foi o que aconteceu.

Os trabalhadores foram contratados na localidade de SERRARIA, em Governador Valadares, para fazer o corte do eucalipto e o baldeio da madeira, com a promessa de salário de 30,00(trinta reais) por dia, com a carteira assinada e todos os direitos garantidos mais alojamento e comida.

Entretanto, com o passar do tempo a situação que se delineava era muito diferente da prometida.

Conforme relato dos trabalhadores, o crime noticiado pelo Delegado da cidade de Mantena/MG e, que deu origem a esta ação fiscal ocorreu no alojamento, por motivo torpe e, que os trabalhadores estavam



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

"stressados" e bêbados tudo por causa das condições muito precárias a que estavam submetidos.

Que até o dia da briga havia ali 10 (dez) trabalhadores, que 06(seis) foram embora, sem receber, já que não havia previsão para o [REDACTED] efetuar os pagamentos.

Para os quatro trabalhadores que ali permaneceram prestando serviço, restou comprovada a condição análoga à de trabalho escravo, uma vez que, além do trabalho forçado que consiste no carregamento manual do caminhão, cuja altura é superior a 2,00 metros, com pesadas toras da madeira do eucalipto - sem qualquer Equipamento de Proteção Individual -, no alojamento eram inaceitáveis as condições de higiene, sem qualquer conforto e a comida era feita pelos próprios trabalhadores, à noite.

Até o momento da chegada da fiscalização, aqueles trabalhadores nunca receberam os salários.

As condições análogas à de trabalho escravo, sugere a ocorrência do crime previsto no Art. 149 do Código Penal Brasileiro.

Embora, no caso em questão, não tenham sido encontrados indícios de constrangimento físico, ou presença de vigilância armada, até pela distância, isolamento, ausência de condução regular e falta de documentos dos trabalhadores, não há duvidas de que somadas os fatos e circunstâncias relatados pelos trabalhadores e constatadas pela equipe de fiscalização, configuram nos ilícitos trabalhistas necessários para determinar a retirada dos trabalhadores ali encontrados.

Informado pela equipe de fiscalização de que seria responsabilizado, nesse primeiro momento, pelos ilícitos trabalhistas ali constatados, bem como pelas implicações advindas daquela situação, inclusive podendo ser indiciado criminalmente, no tipo previsto no art. 149, do Código Penal Brasileiro, o Sr. [REDACTED] concordou em fazer os pagamentos, conforme planilha que lhe foi apresentada, sem fazer restrição alguma.

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Assegurou que foi orientado pela empresa compradora de que aquela conduta era a praticada na produção da madeira de eucalipto declarou ainda, conhecer outros fazendeiros e pequenos proprietários, sem citar nomes, que fazem aquele tipo de contrato com a mesma compradora.



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

TRABALHADORES ALCANÇADOS

Homens – 04

TRABALHADORES RESGATADOS:

Homens – 04

VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$ 12.435,84 (doze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

VALOR LÍQUIDO RECEBIDO: R\$ 9.235,84 (nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Numero de Autos de Infração lavrados: 05(cinco)

Numero de Carteiras de Trabalho emitidas: 04

Numero de Guias do Seguro Desemprego emitidas: 04

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

ATIVIDADE ECONOMICA EXPLORADA

A empresa compradora da madeira do eucalipto produzida pelo fazendeiro [REDACTED] sem dúvida pratica a terceirização irregular.

A madeira de eucalipto é matéria prima necessária e indispensável à produção de celulose, que é a atividade preponderante FIBRIA S/A.

Todas as etapas da produção da madeira é monitorada pela FIBRIA S/A, sucessora da Aracruz Celulose S/A.

Não há como afastar a subordinação estrutural do “vendedor” ao comprador.



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

CONCLUSÃO

Considerando:

- a **condição análoga ao trabalho escravo** configurada pelas razões acima enumeradas, tais como: descumprimento da legislação trabalhista – desde a falta de exames médicos, do registro, de assinatura da carteira, do pagamento de salários no prazo legal, não fornecimento e exigência do uso do EPI, das condições de dignidade, higiene e conforto do alojamento, falta de alimentação balanceada e em condições de higiene indispensáveis à manutenção da saúde dos trabalhadores somados ao isolamento, ausência de transporte público regular – a **conclusão da equipe foi pela retirada imediata dos trabalhadores ali encontrados, com a rescisão dos respectivos contratos de trabalho e fornecimento do Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.**

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

- 1- 019677022 – Art. 41 – Caput da consolidação das Leis do Trabalho.
- 2- 019677031 – Art.630 parágrafo 4 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 3- 019186177 – Art.13 da Lei 5889/1993 c/c 31.5.1.3.1. alínea a da NR 31 com redação da Port.86/2005.
- 4 – 019186151 – Art 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.20..1.2 da NR 31 com redação da Por. 86/2005
- 5 – 019186189 – Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.3.3, alínea a da NR 31, com redação da Port. 86/2005